

Nacional.

Art. 2º O referido anexo, só poderá ser encaminhado a Câmara, após a aprovação do Código Tributário Municipal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 10 de novembro de 1966

As. Lauro Ferreira da Silva Pinto

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria, aos quatorze dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e seis.

Maria Lúcia Ferreira Pinto
Secretaria.

Lei nº 225

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer um empréstimo até a importância de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzados), para concluir as obras iniciadas.

Art. 2º A importância emprestada será restituída tão logo receba a Cota Parte do Imposto de Renda e Consumo, nos anos de 1967.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 15 de dezembro de 1966

As. Lauro Ferreira da Silva Pinto

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis. Maria Lúcia Ferreira Pinto
Secretaria.